



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI Nº 1.244/2023

“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO BOJO DOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

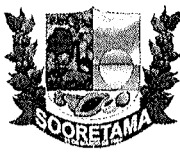
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A LEI:

Art. 1º. Estabelece critérios específicos de divulgação e publicidade dos atos que visem contratações realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado no âmbito Municipal, autarquias e Câmara Municipal, na forma estabelecida no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, os atos e andamentos que deverão, obrigatoriamente, receber ampla publicidade em site oficial, redes sociais e/ou equivalentes, bem como no quadro de avisos da respectiva sede administrativa, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) contados da sua emissão, são:

- I. Protocolo inicial de instauração do Processo Seletivo;
- II. Despacho designando a comissão de realização do Processo Seletivo;
- III. Eventuais atos de impugnação do Certame;
- IV. Do período de inscrição do Processo Seletivo;
- V. Lista prévia dos Classificados;
- VI. Lista final dos Classificados;
- VII. Ato convocatório;
- VIII. Decisões da Comissão de realização do Processo Seletivo;

Art. 3º. Assim que praticados os atos previstos nos incisos IV, VI e VII, deverá o Secretário ou presidente da Comissão responsável pelos atos do certame, encaminhar Ofício à Câmara dos Vereadores, informando a conclusão das referidas etapas do Processo Seletivo em curso, contendo cópias dos atos, sem prejuízo da publicação em site oficial dessas, importando à não remessa do referido ofício em crime contra a administração pública, sob pena de perda do cargo, a ausência sem justificção adequada, ou a prestação de informações falsas, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 4º. As informações do certame deverão ser publicadas no prazo não superior de 24hrs (vinte e quatro horas) contados da realização de cada ato, a fim de garantir o amplo acesso à informação, sob pena inviabilidade da prática dos atos subsequentes e nulidade destes atos do Processo Seletivo.

Art. 5º. Os Processos Seletivos a serem realizados no âmbito Municipal não poderão ter prazo de inscrição inferior à 07 dias.

Parágrafo único. As inscrições poderão ocorrer pela Internet em site oficial ou presencialmente, respeitado o horário de funcionamento da respectiva sede administrativa.

Art. 6º. A lista de Classificados deverá permanecer acessível e publicada no site oficial, enquanto durar o prazo de validade do Processo Seletivo, incluindo suas prorrogações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama


ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração